

ALVARÁ Nº 2.702, DE 13 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/36972 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES MAGNACAD LTDA, CNPJ nº 37.749.859/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre 38
7500 (sete mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
7500 (sete mil e quinhentos) Projéteis calibre 38

Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.703, DE 13 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37058 - DELESP/DREX/SR/PR/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa KLAUS CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.017.861/0001-79, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
312 (trezentas e doze) Munições calibre 38

Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.704, DE 13 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37148 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
341 (trezentas e quarenta e uma) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.705, DE 13 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37162 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.270.513/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda de repetição calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
22 (vinte e duas) Munições calibre 12
105 (cento e cinco) Munições calibre 38

Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.706, DE 13 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37091 - DELESP/DREX/SR/PR/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa H. STERN COMÉRCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 41329709, DE 13 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.003023/2025-31-DELESP/DREX/SR/PR/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PATROL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0004-86, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 217/2025, expedido pela DREX/SR/PR/SP.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 41329782, DE 13 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001186/2025-12-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GNS SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 45.491.006/0001-47, especializada em segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 40957157, expedido pela DREX/SR/PR/MG.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 40994594, DE 13 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo SEI nº 08512.000891/2025-01, resolve CONCEDER autorização à empresa RAGNAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ 30.737.359/0001-07, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

02 (duas) armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.
Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão deste.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 60, DE 12 DE MAIO DE 2025

Descrevendo a empresa CTEEP - CIA DE TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29, II, "i", 2, c/c art. 60, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 19 de janeiro de 2023, publicado na Seção 1 - Edição Especial, página 197, de 19 de janeiro de 2023, do Diário Oficial da União; em observância ao disposto na PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (SEI nº 46288632), do Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08658.002304/2013-11, resolve:

Art. 1º DESCREVENDO a empresa CTEEP - CIA DE TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Credencial nº 307, inscrita no CNPJ 02.998.611/0001-04, da execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de maio de 2025.

MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 284ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, às 9h11, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. ARMÉNIO BELLO SCHMIDT, os Conselheiros: Sr. ROBERTO ALVES MONTEIRO JUNIOR e Sr. MAURÍCIO DOS SANTOS POMPEU, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Sra. MARIA ILCA DA SILVA e Sra CARLA CRISTINA FERREIRA PINTO, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério da Saúde (MS); Sra. TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, representante titular do Ministério da Cultura (MinC); Sr. RICARDO MEDEIROS DE CASTRO, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sra. CAROLINE MARQUES LEAL JORGE SANTOS, representante titular do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde (IDPV); e Sr. IGOR RODRIGUES BRITO, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor (FNECDC), Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Estavam presentes: Sr. VÍTOR DE LIMA GUIMARÃES, Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD); Sr. RUDYBERT BARROS VON EYE, Coordenador-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas do DPPDD; Sr. GUILHERME MATIAS DALLA LANA, Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do DPPDD; Sra. GLAUCIA TAMAYO HASSLER, Coordenadora de Normatização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); Sr. RONALDO DOS SANTOS, Secretário Nacional de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial; Sr. MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Sra. ANTONIA SOARES PELLEGRINO, Diretora de Conteúdo e Programação da Empresa Brasil de Comunicação, Sr. RAPHAEL ALEXANDRE HENRIQUES PATRÍCIO da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Justificaram ausência o Sr. LAFAYETE JOSUÉ PETTER, representante titular do Ministério Público Federal (MPF), Sr. QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, representante titular do Ministério da Fazenda (MF). Informes - O Diretor do DPPDD informou a indicação dos novos conselheiros do Ministério Público Federal: Dr. Carlos Henrique Martins Lima e Dra. Luciana Loureiro Oliveira. Item 1º - Apresentação da previsão dos projetos para o FDD e discussão de critérios de seleção e priorização: O Diretor do DPPDD fez as seguintes apresentações detalhadas: Dos valores orçamentários disponíveis após a sanção da Lei Orçamentária Anual: R\$ 477.999.663,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais). Dos valores na conta do FDD até 25 de abril de 2025: R\$ 4.325.716.337 (quatro bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais). Das questões que se impõem quanto à disponibilidade de recursos do fundo, como a Lei Complementar 211/24 e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou as saídas que órgãos ou interessados tem buscado para que os recursos de reparação sejam efetivados, como a Resolução Conjunta 10 do CNJ e CNMP, o Parecer Vinculante 12/2024 da AGU, e a ADPF 944. Atualizou os andamentos da ADPF, com a manutenção temporária da liminar, e pedido de vistas pelo Ministro Gilmar Mendes. Apresentou as previsões de desembolso para projetos vigentes. Apresentou os projetos faltantes para quitar integralmente os Editais 01/23 (PRONASCI) e 02/23 (NAS), e as listas de projetos: aprovados e não celebrados por falta de recursos; os 31 admitidos; os 10 aprovados. Apresentou que a estratégia de Banco de Projetos se deve à necessidade de operacionalização e efetivação da reparação de direitos, para que os contingenciamentos não impactem de forma tão significativa a operacionalização do Fundo. Após debate, decidiu-se por uma revisão da Folha de Apresentação e Consulta, incluindo mais informações para o primeiro juízo do conselho como, por exemplo: urgência, abrangência, efetividade, sustentabilidade e continuidade, parcerias, entre outros. Foi também orientado ao Departamento que busque formas de operacionalizar um diálogo interno no Executivo e nos poderes Legislativo e Judiciário para apresentação da situação do FDD e debate visando o descontingenciamento. Foi sugerido o agendamento de reunião, que não seja a ordinária, com convite aos conselheiros para debate da revisão da Folha de Apresentação e de critérios para a análise. Posto em votação, aprovado por unanimidade. Acerca dos projetos já incluídos no banco de projetos, foi sugerido que aqueles que estejam a pronto empenho sejam celebrados tão logo o limite orçamentário seja liberado. Posto em votação, aprovado por unanimidade. O relator Maurício dos Santos Pompeu sugeriu que o item 2.3 da pauta, que se refere à deliberação do Edital para Prevenção e combate aos incêndios florestais em territórios prioritários junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente seja na próxima reunião ordinária. Proponente: Ministério do Meio Ambiente. Decisão: retirado da pauta a pedido do relator. Item 2º - Deliberação de projetos: Subitem 2.1 Processo nº 08012.000211/2025-81 - Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Projeto: Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do Distrito Federal (CEPED-DF). Relatores: Caroline Marques Leal Jorge Santos /Márcia Dieguez Leuzinger, Conselheiros representantes do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde - IDPV. Após a relatoria da conselheira, que votou como favorável ao projeto, foi passada a palavra para a Sra. Gláucia Tamayo Hassler, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, dando mais detalhes do projeto e respondendo os questionamentos. Após o debate, foi posto em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade. Subitem 2.2 Processo nº 08012.000227/2025-94 - Interessado: Ministério da Igualdade Racial - Secretaria Nacional de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos. Projeto: Gestão Territorial e Ambiental Quilombola: promovendo justiça climática e igualdade racial. Relator: Arménio Bello Schmidt. Conselheiro representante da Secretaria Nacional do Consumidor/MISP. Após a leitura do voto do relator, foi passada a palavra ao Sr. Ronaldos dos Santos, do Ministério da Igualdade Racial, que explicou a importância do projeto. Durante o debate, foi passada a palavra para o Sr. Raphael Alexandre Henriques Patrício da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, para esclarecer dúvidas dos conselheiros. Terminados os debates, o projeto foi posto em votação. Absteve-se de votar a conselheira Caroline Marques L. Jorge. Decisão do Conselho: Aprovado por maioria. Subitem 2.3 - Edital para Prevenção e combate aos incêndios florestais em territórios prioritários junto ao Fundo Nacional do

Meio Ambiente. Proponente Ministério do Meio Ambiente. Retirado da pauta a pedido do relator. Item 3º - Consulta de Admissibilidade: Subitem 3.1 - Digitalização, acesso e difusão dos arquivos sonoros da Rádio MEC: ações para preservação de parte da memória radiônica pública do Brasil. Proponente: EBC - Empresa Brasil de Comunicação. Foi passada a palavra para a diretora da EBC, Sra. Antonia Soares Pellegrino para explicar o escopo do projeto. Posto em votação, aprovado por unanimidade. Subitem 3.2 - Projeto "Pensando o Direito". Proponente: SAL MJSP, não houve tempo para debate. Inclusão de subitem: O Conselheiro Armenio solicita ao Conselho, oportunidade de apresentar projeto para admissibilidade. Posto em votação, aprovado por unanimidade. Submete projeto cujo objeto é a criação de uma cadeia produtiva sustentável para o desenvolvimento local e regional a partir das soluções do uso de resíduos sólidos urbanos no município de Viamão - RS. Após o debate, foi posto em votação. Decisão: admitido por unanimidade. 4 - Discussão sobre Pontos de Atenção para o CFDD: Subitem 4.1 - Pauta e Julgamento da ADPF 944: Vencido no item 1 da pauta. Subitem 4.2 - Entregas do projeto "A plataforma multidisciplinar de escuta social digital, de combate à desinformação e de promoção aos direitos difusos". Proponente: Ibict. Processo nº 08012.002715/2023-74. O Diretor do DPPD informou os conselheiros sobre as entregas do projeto, informou o valor repassado, e que a análise do Relatório de Cumprimento Parcial do Objeto, referente ao exercício de 2024, ainda não foi concluída, em virtude de diligências solicitadas pela fiscalização. Foi apresentado o valor efetivamente executado até dezembro de 2024, segundo a unidade descentralizada, e que o conjunto de produtos e fluxos periódicos apresentados ao Conselho e parte importante da deliberação de aprovação do Conselho não foram entregues, senão no relatório ainda em análise. Nesse contexto, e tendo em vista que o valor para desembolso da próxima parcela é vultoso e o FDD enfrenta o risco de contingenciamento, o Conselheiro Armenio sugere que, mesmo que eventualmente aprovado o Relatório de Cumprimento Parcial do Objeto, não seja feito nenhum novo desembolso no âmbito do TED e a autorização do CFDD para que seja avaliada a pertinência do TED, a partir de tratativas com a unidade descentralizada e informação em reunião posterior. Posto em votação, aprovado por unanimidade. Item 5º - Data da próxima reunião: A próxima reunião está prevista para 29 de maio de 2025, às 9h. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 12h13; sendo por mim, Vitor de Lima Guimarães, diretor do DPDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ARMÉNIO BELLO SCHMIDT
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.964, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR, a pedido, a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

RYAN CHUANG LI ZHONG, nascido em 22 de agosto de 2005, filho de SONGXING ZHONG e de DENG XIUZHEN, por ter adquirido a nacionalidade chinesa (Processo nº 08018.028151/2025-10).

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.965, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

XINPENG DONG, nascido em 22 de maio de 2007, filho de Daguo Jiang e de Huiqi Jiang, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.019338/2025-14).

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.966, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

KEVIN HAOYAN WANG HUANG, nascido em 18 de abril de 2017, filho de Yanzhan Huang e de Wang Han Nong, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.008345/2025-91).

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o(a) requerente deverá apresentar o passaporte, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.967, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 4615, de 19 de fevereiro de 2025, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

RONI ZI HAO YE, nascido em 17 de janeiro de 2011, filho de YE CHANPING e de XINGYAN YE, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.003214/2025-17).

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.968, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 4537, de 28 de janeiro de 2025, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

DANILO YAO que passou assinar JIE YAO, nascido em 23 de dezembro de 2011, filho de XUEHUA YAO e XUCONG YANG, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.084793/2024-18).

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.969, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 4489, de 10 de janeiro de 2025, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

RUOXIN ZHANG, nascido em 27 de janeiro de 2012, filho de Yuhua Zhang e Qingyan Lin, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.082485/2024-40).

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.970, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 4491, de 10 de janeiro de 2025, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

JING YE, nascido em 20 de outubro de 1998, filho de Ye Xiaorong e de Zhuge Xiaojuan, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.077046/2024-15).

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.971, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 4128, de 14 de outubro de 2024, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

AMY ZHULI que passou a assinar YUENING LI, nascida em 21 de dezembro de 2007, filha de Li Yu, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.054923/2024-80).

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 4.974, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR, a pedido, a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ANA CRISTINA ENGERT que passou assinar ANA CRISTINA ENGERT ZACARIAS, nascida em 25 de março de 1960, filha de Roberto Engert Júnior e de Margot Edith Engert, por ter adquirido a nacionalidade sueca (Processo nº 08000.005501/2025-51);

BRUNA GEOVANA DE ARAUJO MONTALVÃO, nascida em 13 de janeiro de 2001, filha de Rubens Veríssimo Montalvão e de Raímunda Nonata Tavares de Araújo, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.025270/2025-11);

CLAUDIA TIEMI KUNISAWA MATSUNAMI que passou assinar CHIEMI MATSUNAMI, nascida em 5 de agosto de 1985, filha de Milton Soshio Kunisawa e Helena Tamico Kunisawa, por ter adquirido a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.019232/2025-11);

DANIELA D'ORFANI que passou assinar DANIELA D'ORFANI YODER, nascida em 04 de janeiro de 1974, filha de Antonio D'Orfani e de Tania Jaqueline D'Orfani, por ter adquirido a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08084.002148/2025-74);

EDILMIR GOYA GABY RIBEIRO, nascida em 18 de junho de 1977, filha de Wallace Pereira Gaby e de Leontina Massako Goya Gaby, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.022601/2025-52);

EDWARD EVANGELISTA MARTINS JUNIOR, nascido em 01 de julho de 1976, filho de Edward Evangelista Martins e de Marina Marilice Martins, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.019046/2025-81);

GABRIEL ROMAGNOSE ROSA WAIANDT, nascido em 02 de outubro de 1988, filho de Roberto Waiandt e de Elena Maria Rosa Waiandt, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.031216/2025-04);

GUILHERME WAESS DA ROCHA, nascido em 19 de julho de 1990, filho de Rosana Da Costa Waess De Rocha e de Luiz Cesar Nascimento Da Rocha, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.032358/2025-81);

GRACIELE SCHIRMANN que passou assinar GRACIELE SCHIRMANN FURTADO, nascida em 28 de abril de 1990, filha de Edemar Schirmann e de Marli Furtado Schirmann, por ter adquirido a nacionalidade paraguaia (Processo nº 08018.034275/2025-26);

JOÃO VITOR ARAUJO DINIZ, nascido em 24 de agosto de 2003, filho de Fabiana Vieira Araujo e de João Bosco Diniz, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.025227/2025-47);

JULIA CAROLINE WIEBBELLING, nascida em 14 de agosto de 2002, filha de Marcelo Rodrigo Wiebelling e de Janaina Ramos De Carvalho Wiebelling, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.022583/2025-17);

KAROLLYNE NEMÉSIA FERREIRA DE MOURA, nascida em 18 de fevereiro de 1999, filha de Eliane Moura Moraes e de Wellington Ferreira dos Santos, por ter adquirido a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.024591/2025-90);

KARON GESSNER ELERT, nascida em 22 de novembro de 1988, filha de Orlando Elert e Liselote Gessner Elert, por ter adquirido a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.003491/2025-20);

LETICIA DE ANDRADE, nascida em 30 de janeiro de 2003, filha de Mauricio De Andrade Silva Filho e de Sheila Patricia Dantas De Andrade, por ter adquirido a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.026109/2025-56);